

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

## Decreto n.º 41 659

Considerando que foram adjudicados ao escultor Leopoldo Neves de Almeida os trabalhos de «Execução da estátua de bronze do escritor Trindade Coelho, destinada a Mogadouro»;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de quinze meses, que abrange parte do ano económico de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte;

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor Leopoldo Neves de Almeida para a «Execução da estátua de bronze do escritor Trindade Coelho, destinada a Mogadouro», pela importância de 150.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 50.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Gabinete do Ministro

## Secção Militar

## Portaria n.º 16 717

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornado extensivo aos militares da Armada, quando nomeados para servir nas províncias ultramarinas em comissões dependentes deste Ministério, o Decreto-Lei n.º 41 566, de 21 de Março de 1958, equiparando-se na tabela anexa ao referido Decreto-Lei n.º 41 566 (artigos 1.º e 5.º) os seguintes postos:

Cabos — a primeiros-cabos readmitidos.  
Marinheiros — a segundos-cabos e soldados readmitidos.  
Primeiros-grumetes — a primeiros-cabos.  
Segundos-grumetes — a segundos-cabos e soldados.

A presente portaria entra em vigor desde esta data.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

## Direcção-Geral de Fazenda

## 1.ª Repartição

## Portaria n.º 16 718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decre-

to-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial, de 70.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo, trabalhos de investigação e despesas com exposições e congressos, incluindo estágios e aperfeiçoamento de enfermeiras», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

## Portaria n.º 16 719

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1580.º, n.º 2), alínea a), n.º 1) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 318.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 23), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 4.º

## Administração geral e fiscalização

## Serviços de saúde e higiene

## Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Higiene

Artigo 95.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	11.019\$70
N.º 3) «Pessoal assalariado — Salários» . . . . .	2.920\$78

Artigo 96.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais» . . . . .

1.059\$52

15.000\$00

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 5.000\$ para pagamento das despesas a efectuar no corrente ano pela Conservatória do Registo da Propriedade Automóvel e Comercial com luz, água, limpeza e outras despesas, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Ven-